

**SINDICATO DOS CONDOMÍNIOS RESIDENCIAIS E COMERCIAIS DO
DISTRITO FEDERAL - SINDICONDOMÍNIO-DF
ENTIDADE REPRESENTATIVA DA CATEGORIA PATRONAL DOS
CONDOMÍNIOS RESIDENCIAIS E COMERCIAIS DO
DISTRITO FEDERAL – SINDICONDOMÍNIO-DF
CNPJ: 37.050.325/0001-99**

**EDITAL DE CONVOCAÇÃO
ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA**

O Presidente/Presidente da Diretoria Executiva do Sindicato dos Condomínios Residenciais e Comerciais do Distrito Federal, no uso de suas atribuições legais e estatutárias (art. 14, inciso II e art. 40 do Estatuto social de 06.12.2005, c/c art. 19, Parágrafo Segundo e 46, do Estatuto social de 22.08.2017) CONVOCA a categoria patronal dos condomínios residenciais de apartamentos, dos condomínios residenciais de casas, dos condomínios rurais, dos condomínios comerciais, dos condomínios de uso misto (residenciais/comerciais), dos condomínios edifícios de consultórios e clínicas, dos condomínios de centros de compras (shopping centers), condomínio de flats, condomínio de apart hotéis, das associações de condomínios e das associações de moradores em condomínios, localizados dentro do território geográfico do Distrito Federal, nas pessoas de seus representantes legais (art. 25, alínea do Estatuto social do SINDICONDOMÍNIO-DF de 06.12.2005), para participarem da **ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA, a realizar-se na sede do SINDICONDOMÍNIO-DF, situada no SIG – Quadra 01 – Lote 505 – Loja 12 – Térreo – Edifício Barão do Rio Branco - Brasília-DF, no dia 22 de maio de 2018, terça-feira, às 14 h 30min**, que será instalada em primeira convocação com pelo menos 2/3 dos filiados presentes, ou às 15 horas, em segunda e última convocação com *quorum* de número mínimo de cinco filiados, de cada segmentos que contemplem tal número, ou o número total de filiados, quando o segmento contemplar número inferior a cinco, nos termos do art. 59 do Estatuto social do SINDICONDOMÍNIO-DF de 06.12.2005, a seguinte ORDEM DO DIA:

- Ratificar a deliberação da Assembleia Geral Extraordinária de 22.08.2017 em relação à aprovação da alteração do Estatuto social do SINDICONDOMÍNIO-DF de 06.12.2005 e suas consequências.

OBS.: 1) Nos termos do art. 14, inciso II, alínea b, c/c arts. 8º e 25 do Estatuto social do SINDICONDOMÍNIO-DF de 06.12.2005, quem terá direito a voto na alteração do Estatuto será tão somente o filiado em gozo de suas atribuições e a votação observará o *quorum* previsto no art. 59 do Estatuto social do SINDICONDOMÍNIO-DF de 06.12.2005, à luz do inteiro teor da causa de decidir do Processo nº 0000577-90.2013.5.10.0010. 2) Nos termos do Código Civil, quem representa o condomínio é o síndico. Reforça-se que, conforme Estatuto social do SINDICONDOMÍNIO-DF 06.12.2005, em seu artigo 25, alínea “d”, o representante do condomínio filiado poderá outorgar seus poderes de representação, nos moldes do artigo 1.348, inciso II, §§ 1º e 2º, do Código Civil, conforme segue: “poderá a assembleia investir outra pessoa, em lugar do síndico, com poderes de representação” e “o síndico pode transferir a outrem, total ou parcialmente, os poderes de representação ou as funções administrativas, mediante aprovação em assembleia, salvo disposição em contrário da convenção”.3) O filiado deverá apresentar no ato de sua identificação para votação a convenção do condomínio, a ata de eleição do síndico ou da outorga dos poderes de representação e documento pessoal; 4) Somente receberá cédula de votação o filiado que estiver em dia com suas obrigações previstas no art. 8º, inciso I do Estatuto social do SINDICONDOMÍNIO-DF de 06.12.2005.

Brasília-DF, 03 de maio de 2018.

JOSÉ GERALDO DIAS PIMENTEL
Presidente/Presidente da Diretoria Executiva
SINDICONDOMÍNIO-DF